



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Praça Benjamin Fernandes de Sousa, Centro Fone: (63) 3474-3070 – Araguatins-TO

Decreto Legislativo nº. 023/2011

Araguatins/TO, 30 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre o cancelamento de saldos de empenho inscritos em Restos a Pagar não Processados ou com prescrição interrompida e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando a legislação vigente que rege a matéria de cancelamento de Restos a Pagar em especial o Art. 36 e 37 da Lei nº. 4.320/64 e dos Decretos nº. 62.115 de 12 de janeiro de 1968 e nº. 93.872 de 23 de dezembro de 1986;

Considerando ainda, a necessidade de adequação dos registros contábeis a correta execução orçamentária do município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam cancelados os Restos a Pagar não Processados ou com prescrição interrompida do exercício 2011 no valor de R\$ 15.461,77 (quinze mil e quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), conforme relação nominal em anexo.

Art. 2º. Excepcionalmente, por ato do Presidente da Câmara Municipal, poderão ser restabelecidos os Restos a Pagar cancelados no exercício 2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2011.


Cláudio Carneiro Santana
Presidente da Câmara